



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:**

**10) PL 512/2018 - Autor: Claudinho de Souza**

PARECER Nº 2045/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 13/12/2018, PÁGINA 108, COLUNA 03.

PARECER CONJUNTO Nº 106/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 08/03/2019, PÁGINA 78, COLUNA 01.

### **PARECER Nº 108/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 112/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa introduzir alteração na Lei nº 11.716 de 3 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 13.493 de 7 de janeiro de 2003.

Conforme a justificativa, "Tanto a Lei nº 11.716 de 3 de janeiro de 1995, quanto a alteração que lhe foi aplicada pela Lei nº 13.493 de 7 de janeiro de 2003, que instituiu gratificações especiais de regime de plantão e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores ao Quadro dos Profissionais da Saúde, omitiram no elenco de profissões contempladas com o mencionado prêmio, a profissão de Assistente Social".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo que altera a redação, passando de "Fica criada a Gratificação..." para "Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Gratificação...".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2019.

Fernando Holiday - DEM - relator

Adriana Ramalho - PSDB

Atílio Francisco - PRB

Ota - PSB

Paulo Frange - PTB

Rodrigo Goulart - PSD

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/03/2019, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).